



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Diretoria de Gestão de Processos
Diretoria de Gestão de Informações de Pós-Julgamento
Serviço de Cadastros e Cobrança Executiva

Processo: 029.168/2022-8

Natureza: CBEX – Multa

Responsável: Cláudia Gomes de Melo

DESPACHO

Autuado o presente processo de cobrança executiva de multa, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor/entidade executora, e, promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, de que trata o art. 1º, §3º, da Resolução - TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

RESPONSÁVEL	DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO	ACÓRDÃOS
Cláudia Gomes de Melo	03/09/2022	1676/2019-TCU-Plenário (Condenatório) 77/2021-TCU-Plenário (Recurso de Reconsideração)

A partir do processo originador (TC 003.337/2015-4) foram constituídos 5 processos de CBEX: 029.167/2022-1, 029.168/2022-8, 029.169/2022-4, 029.181/2022-4 e 029.182/2022-0.

Este processo só está sendo encaminhado agora somente neste ano de 2022 a responsável Cláudia Gomes de Melo foi notificada do Acórdão Recursal, último com efeito suspensivo.

Esclarecimentos adicionais:

Responsável: Cláudia Gomes de Melo (CPF 478.061.091-53)

- A responsável constituiu Procurador;
- Houve sucesso em se notificar o Acórdão Condenatório original no endereço dos Procuradores, onde houve ciência;
- Os Procuradores entraram com Recurso de Reconsideração em nome dela;
- Antes da decisão sobre o Recurso impetrado, os Procuradores apresentaram suas renúncias;
- O Recurso de Reconsideração impetrado foi analisado pelo AC 77/2021-P que o conheceu, negando seu provimento;
- Não houve sucesso em notificar a decisão recursal a Sra. Claudia no endereço cadastrado na Base de Dados da Receita Federal; houve ciência no endereço conseguido em Banco de Dados custodiados, sendo o AR assinado por ela mesma e, mesmo ela não ter acostado data, tem-se a data do carimbo dos Correios mais legível;
- O trânsito em julgado foi calculado a partir da data que está no carimbo assinado pela responsável, em 18/08/2022;
- Houve a prolação de outro Acórdão no originador, mas que não foi aqui colocado por não ter trazido efeitos para a empresa e para a Sra. Cláudia – ela nem foi notificada deste Acórdão;
- A consulta feita ao Sistema de Recolhimento da União - SISGRU (www.sisgru.tesouro.gov.br) não localizou recolhimentos relativos à multa;
- A responsável não interpôs outros recursos nem solicitou parcelamento da dívida;
- Registro que o nome dela não consta como falecido no Sistema Sisobi (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos).



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Diretoria de Gestão de Processos
Diretoria de Gestão de Informações de Pós-Julgamento
Serviço de Cadastros e Cobrança Executiva

Informa-se, por oportuno, que compete à Advocacia Geral da União/Procuradoria Geral da União (AGU/PGU) promover o lançamento dos registros pertinentes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (**Cadin**), conforme disposto no art. 2º da Decisão Normativa-TCU 126, de 10/4/2013. Assim, propõe-se ao MP/TCU que insira, no ofício de encaminhamento da documentação à AGU, o alerta quanto à necessidade de se fazer os registros cabíveis no Cadin.

Scbex/Dijulg/Seproc, em 18 de novembro de 2022.

(Assinado eletronicamente)

Carolina Sampaio Freire Santos Moreira
Técnica Federal de Controle Externo
Matrícula/TCU 3428-2